

**Cotas de um presente passado: Raça e religião como categorias na elaboração de cotas para imigrantes pelo Estado brasileiro*****Quotas from a past present: Race and religion as categories in the creation of quotas for immigrants by the Brazilian State*****Camila Belarmino¹**

Universidade de São Paulo (USP)

RESUMO

Traçando um paralelo entre ideias da contemporaneidade, que questionam a existência de um sistema de cotas universitárias, e o estabelecimento de cotas imigratórias raciais no passado, este artigo pretende refletir sobre como narrativas forjadas para enaltecer a relação entre imigração europeia e prosperidade, tornam incompreensíveis o reconhecimento do ideal civilizatório de branquitude na sociedade brasileira. O recorte proposto para esta reflexão foram as associações estabelecidas entre raça e religião no âmbito do Estado Novo na década de 1940 nos discursos veiculados pelo Conselho de Imigração e Colonização através de seu periódico, a Revista de Imigração e Colonização. Assim, serão apresentadas concepções presentes nos artigos da Revista que demonstram a preferência por imigrantes brancos e de religião cristã na organização de cotas imigratórias para o Brasil e que tinham como horizonte a construção de uma nação branca e culturalmente civilizada.

Palavras-chave: Raça. Religião. Imigração. Estado Novo. Cotas.**ABSTRACT**

Drawing a parallel between contemporary ideas, which question the existence of a system of university quotas, and the establishment of racial immigration quotas in the past, this article intends to reflect on how narratives forged to praise the relationship between European immigration and prosperity, make incomprehensible the recognition of the civilizing ideal of whiteness in Brazilian society. The proposed focus for this reflection were the associations established between race and religion within the scope of the Estado Novo in the 1940s in the speeches conveyed by the Immigration and Colonization Council through its periodical, the Revista de Imigração e Colonização. Thus, conceptions present in the Magazine's articles will be presented that demonstrate the preference for white immigrants of

¹ E-mail: milabelarmino@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5589-4425>.

Christian religion in the organization of immigration quotas for Brazil and that had as its horizon the construction of a white and culturally civilized nation

Keywords: Race. Religion. Immigration. Estado Novo. Quotas.

INTRODUÇÃO

Em 2014, o jornalista e historiador Tau Golin, publicou o artigo “Os cotistas desagradecidos” no Portal Geledés¹. O texto traz uma reflexão a respeito das políticas imigratórias que priorizaram a entrada de europeus entre o século XIX e XX no Brasil. Golin chama a atenção para o fato de que apesar da historiografia apontar as condições difíceis enfrentadas por muitos imigrantes, outros tantos conseguiram obter terras e subsídios por parte do próprio governo brasileiro. Muitos imigrantes prosperaram a partir destas oportunidades se estabelecendo como famílias tradicionais e bem-sucedidas, construindo um patrimônio e sobrenomes dos quais os descendentes atuais se orgulham. A explicação para o sucesso econômico é quase sempre dada pela lógica do trabalho duro e do esforço individual. O autor ressalta que muitos indivíduos, cujas famílias tiveram acesso aos subsídios da imigração, condenam as políticas de ações afirmativas se esquecendo que boa parte do sul, onde estão suas origens, foi conformado a partir de cotas de imigração. E desta forma, o autor justifica o uso do termo “desagradecidos” no título do seu texto.

O tema é bastante conveniente para o momento atual em que se discute a revisão de ações afirmativas como a lei de cotas. Que, ao que parece, sempre estiveram ameaçadas pelas constantes críticas de seus opositores. Quando se fala em imigração no passado brasileiro, é comum que a discussão se estabeleça a partir das correntes imigratórias recentes como italianos, alemães, japoneses, etc. Muitas narrativas apuram as razões que impulsionaram a vinda, a chegada nos portos, as contribuições e legado destes grupos, mas quais os critérios legais para entrada de imigrantes no Brasil? Para além das motivações externas, quais eram as motivações internas no que diz respeito à entrada de imigrantes europeus? Havia algum estudo sobre a imigração, como ela deveria ocorrer e qual deveria ser o destino dos recém-chegados?

¹ Disponível em: <https://www.geledes.org.br/os-cotistas-desagradecidos/>

Muitos estudos versam sobre o fato de que as imigrações europeias para o Brasil se realizavam a partir de demandas tais como, a industrialização, como forma de substituição da mão de obra escrava e a ocupação territorial. Mas, o que aqui se pretende é uma análise das políticas de imigração ainda sob a forma de ideias discutidas no âmbito estatal. Se pensarmos a respeito da formação da população no Brasil, suas origens e a tão comum ideia das matrizes europeia, indígena e africana, sem a devida atenção às ondas imigratórias, a figura de agentes vindos da África, praticamente deixa de existir no período republicano. Isto, porque a condição para a entrada como imigrante oficial no Brasil era seu pertencimento à raça branca. Portanto, a cota era tão racial quanto aquela a que se levantam oponentes atualmente e o resultado de sua aplicação era também o desenvolvimento socioeconômico dos indivíduos e do país.

Desta forma, o objetivo deste artigo é versar sobre o pensamento e os critérios que fundamentavam a política de cotas imigratórias nos anos de 1940, quando foi lançada a revista do Conselho de Imigração e Colonização (CIC), órgão responsável pela discussão de critérios para o estabelecimento de cotas imigratórias e formação de colônias agrícolas no território brasileiro. O recorte temporal se dá a partir do pressuposto de que houve uma continuidade de políticas de imigração e ocupação territorial gestadas no período Vargas. Muitas políticas elaboradas pelo CIC tiveram continuidade para além do término do Estado Novo em 1945. Compreende-se que o órgão surgiu para dar vazão ao ideário de construção e controle do Brasil a partir do território e da população sob o conhecido “imperialismo interno” de Vargas. Assim, se buscará analisar critérios, tais como a raça, a origem e a religião e como eles foram utilizados a fim de legitimar a não entrada e permanência de negros e negras vindos da África ou de outras regiões da América. Será demonstrado que o imigrante preferencial para a composição das cotas era o branco, europeu e cristão.

IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO NA ERA VARGAS

Alguns órgãos e setores do Estado Novo foram criados com intuito de tratar dos aspectos nacionais afetos às áreas de imigração, demografia e território. A questão imigratória neste período gerou uma série de debates e produções histórico-

gráficas que objetivaram interpretar decisões, leis, decretos e discursos de diferentes elementos do governo Vargas. Para efeito de exemplificação podemos citar os trabalhos de Carneiro (1996). Para a autora, através de decretos, discursos e decisões que estabeleceram medidas restritivas à imigração, o governo brasileiro determinou um conjunto de regras que impediram a entrada maciça de estrangeiros no país, em especial judeus. Já na perspectiva de Lesser (1995), as políticas de imigração judaica viviam mudando e não haveria então como dizer se o governo brasileiro foi a favor ou contra a imigração judaica.

Os assuntos relativos à imigração se fizeram presentes nos ideais da Aliança Liberal e nisto é possível comprovar que a relação imigração-povoamento não esteve restrita somente à criação de órgãos responsáveis por estes aspectos. Assim como, a ideia de renovação e nacionalismo estavam presentes nas propostas da Aliança Liberal, a problemática a respeito da imigração fazia parte do conjunto de questões a serem resolvidas com a implantação de uma nova organização Estatal como destaca Gomes:

Já na plataforma da Aliança Liberal, Getúlio Vargas previa, com seguranças, as implicações de um não controle da imigração, relacionando-o com a necessidade de 'valorização do capital humano' nacional, e com a própria estabilidade política do país (1994:161).

É possível observar que uma série de leis e circulares foram sendo decretadas com o propósito de organizar o fluxo imigratório antes de 1937. Como já colocado, a produção historiográfica sobre este tema é vasta, em especial a que trata de medidas restritivas em relação à alemães, judeus, japoneses, italianos e indivíduos comunistas. Trata-se de estudos que analisam as medidas tomadas pelo governo a fim de conter a entrada destas correntes imigratórias qualificadas como desfavoráveis ao crescimento político e econômico da nação segundo.

O ideal de organização do fluxo imigratório pode ser examinado também a partir da atuação de agentes do governo Vargas. Um destes exemplos foi o do ministro e diplomata Oswaldo Aranha, um dos indivíduos de maior destaque no governo de Vargas com relação às questões internacionais. Logo após a ascensão de Vargas à presidência em 1930, Aranha assumiu a pasta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Em dezembro de 1930, foi convocado para ser ministro da Fazenda, cargo que ocupou até 1934, quando se tornou embaixador do Brasil em Washington. Neste momento, Aranha se fez presente como figura fundamental para

as negociações econômicas Brasil-Estados Unidos, principalmente no contexto da concorrência entre EUA-Alemanha pelo mercado brasileiro. Aranha assumiu a pasta do Ministério das Relações Exteriores em 15 de março de 1938. Para o então ministro, o estabelecimento de critérios era a solução ideal para o momento, propondo-se a organizar, ou em suas próprias palavras a “disciplinar”² o fluxo imigratório, de maneira que entrassem no Brasil indivíduos dispostos a investir na estrutura econômica do país e assimilar-se. Assim sendo, através de Aranha, pode-se perceber que a política imigratória do Estado Novo junto à política de valorização do trabalho, apontavam diretamente para o ideal de Estado Nacional e de Homem Nacional.

Cancelli (1994) analisou a atuação da polícia com relação à inserção do imigrante no quadro nacional. Para a historiadora, a política de intolerância ao estrangeiro partiu, inicialmente, da polícia e foi, paulatinamente, sendo adotada pelo Estado. O aparato policial assumiu, durante o Estado Novo, a função de expulsar e reprimir os “indesejáveis”. O decreto-lei 406 de 1938, e outros decretos de restrição às atividades e à entrada de imigrantes no mesmo contexto foram, segundo a autora, o resultado do esforço da ação da polícia do Distrito Federal. De acordo com Cancelli

Ao mesmo tempo em que a polícia conseguia apresentar o estrangeiro como um grande inimigo social, utilizou-se dele para promover a centralização do aparato policial, sua modernização e seu caráter fundamental como sustentáculo do regime. (1994:123)

Elementos como o discurso racial foram creditados, por Cancelli, à polícia, entendida como uma organização que se respaldou no discurso científico para engendrar políticas públicas. Porém, não é possível compreender somente sob este foco toda a estrutura de organização de políticas imigratórias no Estado Novo, podendo-se deixar de destacar o papel de outros agentes, tais como aqueles reunidos no Conselho de Imigração e Colonização (CIC) importantes também na formação do discurso sobre questões como raça, nacionalidade e imigração.

Criado em setembro de 1938 a partir do decreto-lei número 406, o CIC foi um órgão ligado ao Ministério das Relações Exteriores e funcionou no Palácio do Itamaraty, no então Distrito Federal, até 30 de julho de 1939, onde, em cerca de um ano, foram realizadas 52 sessões ordinárias e 19 extraordinárias, o que exemplifica

² Carta de Oswaldo Aranha para Cyro Freitas Valle, embaixador do Brasil em Berlin, em 01 de maio de 1940, Arquivo Oswaldo Aranha - CPDOC/FGV, Rio de Janeiro.

o volume de atividades do Conselho. Para compreender as prerrogativas do CIC, é crucial considerar o projeto de valorização do trabalhador no Estado Novo. Neste caso, caberia ao Estado garantir ao trabalhador nacional emprego e acesso à propriedade de bens materiais. Para tanto, foi estabelecida uma política de ocupação e controle do território nacional e de seus trabalhadores. Era importante saber quem era o trabalhador e para onde poderia se destinar, a fim de ocupar o território. Isto posto, a estratégia cumpriria dois objetivos: a ocupação e aproveitamento do território brasileiro, bem como a garantia de que suas riquezas seriam exploradas por aqueles dispostos a colaborar com desenvolvimento da nação.

Uma das áreas englobadas nestes objetivos foi a da imigração. Iniciou-se uma política de restrição à entrada de imigrantes, justamente porque, anteriormente a força de trabalho do país vinha sendo composta por eles desde o século XIX. Partindo desta constatação, em alguns artigos da Revista de Imigração e Colonização (RIC), é possível observar críticas ao modelo de colonização implantado no período anterior ao Estado Novo:

A lei se destinou a corrigir os antigos sistemas de colonização, que não constituíam, de certo, garantias seguras nem para o Estado, que deve presidir a formação e coordenação das atividades econômicas e ao desenvolvimento demográfico nacional, nem tão pouco para os trabalhadores que se viam abandonados e, portanto, colocados em condições de ver baldados os seus esforços, em consequência de dificuldades de ordem legal e por falta de amplas e precisas diretrizes técnicas e econômicas. (RIC, 3.1940:464)

Tal modelo foi classificado como infrutífero, pois apresentou perigos à unidade nacional, visto que muitos colonos da mesma nacionalidade formaram comunidades isoladas como no caso de colônias no sul e muitas outras não prosperaram pela falta de investimento e organização destes projetos por parte da administração estatal. Para evitar a recorrência de tais fatos caberia ao CIC, segundo seus objetivos expressos no decreto-lei nº. 1545 de 25 de agosto de 1939, impedir a concentração de imigrantes da mesma origem em um só estado ou região, promover a absorção de estrangeiros nas propriedades coloniais e fiscalizar as zonas de colonização estrangeira.

Um dos objetivos do CIC seria justamente o de promover pesquisas e planos em acordo com a tarefa de nacionalização das políticas de governo. Para uma melhor organização quanto ao estabelecimento das cotas imigratórias e ter ciência de

como estavam distribuídos os estrangeiros pelas colônias agrícolas, é possível encontrar nas páginas da (RIC) dados e estatísticas que dizem a respeito, por exemplo, aos números de imigrantes que entraram e saíram do país, onde estes se estabeleceram sua religião e origem.

A oportunidade de imigração para o Brasil seria então maciçamente destinada àqueles indivíduos interessados na agricultura. Segundo a análise feita por Vainer: “Tanto o Governo Constitucional de Vargas, quanto o Estado Novo continuaram acalentando e buscando implementar uma política de fomento à imigração, voltada ainda e sempre para abastecer de braços à agricultura”(2000, p.20). O imigrante deveria ser então, aproveitado a fim de complementar o abastecimento de mão de obra agrícola em diferentes áreas como podemos constatar no trecho:

Assim na entrada e distribuição dos alienígenas, teremos de encarar um outro problema, em íntima conexão com o da imigração, que é o da assimilação moral e política dos recém-vindos, de modo a facilitar a sua nacionalização, preservando a unidade e independência nacionais (RIC, 1944, N. 1, p.89)

Ficaria também vedada a participação de empresas estrangeiras na aquisição de terras e administração de colônias. Esta missão caberia, sobretudo, ao Estado. Era uma missão do governo zelar pelas colônias evitando que, como no passado, estas se constituíssem em comunidades isoladas. Mesmo nas colônias estrangeiras em processo de nacionalização por parte do Estado, era necessário o uso de vigilância e inspeções secretas, de modo a evitar a formação de “Estados dentro do próprio Estado” (RIC, 4.1940:703) ou, conforme o discurso da época, evitar a formação de quistos raciais.

Ao CIC coube também as funções de: deliberar sobre os pedidos dos estados, empresas e particulares relativos à introdução de estrangeiros, penalidade de funcionários públicos que não tivessem cumprido as providências determinadas, organização de seu regimento interno, propor medidas ao governo sobre assimilação e concentração de imigrantes em qualquer ponto do território, estudar problemas relativos à seleção de imigrantes relacionada à antropologia étnica e social, à biologia racial e à eugenia, além de propor ao governo a proibição total ou parcial da entrada de imigrantes; apresentar ao governo as reformas que deveriam ser realizadas quanto ao serviço de imigração, estudar os fenômenos imigratórios, elaborar projetos de regulamentação da imigração, julgar os recursos de repatriamento de

estrangeiros, promover estudos sobre colonização, estudar um plano agrário para fomento da pequena e média propriedade agrícola, propor medidas para o desenvolvimento de áreas que oferecessem condições econômicas favoráveis ou que necessitassem de rápido povoamento, fomentar estudos nos estados do país sobre entrada, hospedagem, encaminhamento, localização, adaptação e assimilação do estrangeiro, de forma a organizar estatísticas, publicações e todas as fontes de informações que se fizessem necessárias ao desenvolvimento destas atribuições, bem como, estudar a criação de uma agência oficial de turismo, propondo as medidas julgadas convenientes para incentivar o turismo no Brasil, organizar o plano de exploração nacional da Amazônia e sua colonização, de preferência com elementos nacionais e resolver conflitos de jurisdição entre as autoridades que tratavam da imigração e colonização.

PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO E A PRODUÇÃO DE SUA REVISTA

Em janeiro de 1940 o CIC criou a Revista de Imigração e Colonização (RIC), uma publicação trimestral, na qual eram tratados assuntos relativos à imigração, colonização e povoamento. A RIC foi editada até o ano de 1955.

O periódico era composto por artigos com resumo em francês, de autoria dos próprios conselheiros e intelectuais de destaque no período - como Oliveira Vianna, por exemplo -, ou ainda de autores estrangeiros e políticos. Eram divulgadas também as resoluções do Conselho e os resultados de estudos sobre demografia, imigração, povoamento e colonização. O periódico era distribuído nos organismos oficiais e culturais brasileiros, bem como em empresas particulares.

A RIC publicava também documentos históricos que tratavam de aspectos ligados ao povoamento do Brasil. Tais documentos eram constituídos de pareceres e relatórios sobre colônias implantadas principalmente no século XIX. As publicações valorizavam a colonização portuguesa, como se a missão iniciada com a ocupação do Brasil pelos portugueses tivesse de ser completada pelo Estado Novo. Neste caso, em correspondência de João Carlos Muniz para Oswaldo Aranha em novembro de 1938, é declarado que o próprio Vargas falava sobre a necessidade da imigração portuguesa para auxiliar na solução do problema demográfico:

O Senhor Presidente da República, ao receber os membros do Conselho de Imigração e Colonização, expôs, com precisão, as diretrizes a serem aplicadas na nova política brasileira de imigração. O chefe da nação frisou a necessidade de aumentar a nossa densidade demográfica, com preferência pelas correntes imigratórias portuguesas, por serem as que maiores vantagens apresentam para o Brasil, tendo em vista a constituição étnica e o sentido da formação histórica da nacionalidade.³

Os artigos fizeram constante referência à questão nacional, a partir de temas como a nacionalização de imigrantes, das colônias já estabelecidas e a integração do território brasileiro. Outro aspecto importante a ser destacado, se relaciona com o debate em torno do tipo de imigrante que se desejava instalar no Brasil. O imigrante mais valorizado nas discussões dos artigos eram os de origem europeia, dispostos ao trabalho agrícola, o que conformava o atendimento a duas necessidades do Estado Novo: a constituição de uma população predominantemente branca e a promoção de um equilíbrio demográfico no território compensando a excessiva concentração populacional das áreas urbanas.

A realização de estudos sobre assuntos ligados à imigração, aprovação de vistos a estrangeiros e o estabelecimento de cotas imigratórias eram assuntos recorrentes na RIC. O CIC também tinha função de discutir e formular soluções quanto aos problemas relacionados à fixação do estrangeiro em território brasileiro, a formação de colônias agrícolas nacionais e orientar os estados da União quanto aos assuntos relativos à imigração e colonização. A expectativa foi a de que, com a criação do Conselho, ocorresse a uniformização das ações colonizadoras e imigrantistas sob o comando do Estado como foi revelado na RIC em 1944:

Porém, as questões de imigração e colonização, hoje afetas a administrações diversas, exigem unidade e orientação para alcançar soluções oportunas e racionais nem sempre possíveis com os entraves resultantes de uma burocracia algumas vezes negativa e confusa. Com efeito, essas questões estão presentemente dependentes dos ministérios de Justiça e Negócios; do Trabalho, Indústria e Comércio. Das Relações Exteriores; da Educação e Saúde; da Agricultura e do Conselho de Imigração e Colonização. (RIC, 4.1944:679)

A fim de explicar as razões para a criação do CIC, João Carlos Muniz, escreveu que a fundação “correspondeu a necessidade crescente de organização que se

³ Correspondência para Oswaldo Aranha. Ofícios do Itamaraty de 11 de novembro de 1938. Arquivo Histórico do Itamaraty.

observa em todos os países com relação aos movimentos imigratórios” (RIC 1.1940, apresentação).

Os estados da União poderiam designar os chamados observadores junto ao Conselho que não tinham direito de voto, sendo seu principal papel o de manter o órgão informado sobre as realidades e as necessidades locais e participar dos debates. A pedido dos governos dos estados, por exemplo, o órgão realizou e publicou nas páginas da revista um estudo das diferentes correntes imigratórias:

a fim de verificar o grau de aproveitamento e de sua adaptação ao nosso território, e têm-lhes fornecido informações sobre as vantagens ou as desvantagens das imigrações de tal ou qual procedência. (RIC, 1.1940:11)

De acordo com o presidente em exercício do CIC, João Carlos Muniz, no ano de 1940, a atuação do Estado nos movimentos imigratórios era uma necessidade crescente em todos os países. Com o objetivo de tomar conhecimento dos estrangeiros residentes no Brasil e de exercer maior controle sobre os que chegavam, o CIC pretendeu realizar um cadastro dos estrangeiros estabelecidos no país. Tendo este mesmo propósito, criou o Serviço de Registro de Estrangeiros que iniciou suas atividades em 17 de abril de 1939, a cargo das polícias estaduais. Tais medidas diziam respeito não somente a uma quantificação dos estrangeiros em terras brasileiras, mas também tiveram como objetivo recolher dados para estudos e pesquisas que o órgão realizava a fim de estabelecer uma política imigratória, considerada viável às necessidades de povoamento das diferentes regiões do país.

Segundo o conselheiro Athur Hell Neiva, o Serviço de Registro de Estrangeiros era necessário

(...) para que o Estado mantenha contato com o alienígena, depois do mesmo aqui chegado, é indispensável que esteja apto a conhecer os estrangeiros. O único meio viável, porém, para a consecução desse objetivo, é obrigar o estrangeiro a registrar-se. (RIC, 1.1940:51)

Neiva destacava a necessidade de controle dos imigrantes no Brasil a partir da análise dos contextos sociais do século XIX e XX, onde as mudanças político-sociais contribuíram para uma mudança de ponto de vista com relação à imigração e emigração. Desta forma, o conselheiro colocava que o registro obrigatório era condição importante para que o Estado pudesse exercer controle sobre o imigrante.

Os princípios que nortearam a criação do Serviço de Registro de Estrangeiros foram: o cadastro de estrangeiros sem que isso prejudicasse o turismo, um registro feito de forma simples e completa, contudo, para as zonas urbanas, o registro deveria ser feito de forma mais rigorosa do que para zonas rurais e deveria constar de um único documento que garantisse ao estrangeiro sua apresentação civil diante das autoridades brasileiras.

O conselheiro Dulphe Pinheiro, em artigo para RIC, indicava os quesitos classificatórios dos imigrantes. A Classificação permanente poderia ser dada àqueles cuja fixação ou permanência fosse maior do que 6 meses no Brasil. Já os temporários, poderiam ter permanência maior que 6 meses, excetuando-se viajantes em trânsito, que não poderiam permanecer mais que 30 dias. Estes últimos não poderiam exercer atividade remunerada sob pena de prisão de seis meses a um ano e expulsão. A punição se estendia aos empregadores que poderiam ser multados de 1 a 10 contos de réis.

Terminado o prazo de permanência, o estrangeiro poderia retirar-se, solicitar prorrogação ou permanência definitiva. A solicitação deveria ser enviada para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou diretamente ao Serviço de Registro de Estrangeiros. Contudo, a simples solicitação de prorrogação só seria atendida se a viagem oferecesse perigo à vida, se o estrangeiro estivesse empenhado em negócios que acarretassem benefícios ao Brasil, quando se tratasse de técnicos a serviço de indústrias de interesse nacional, pessoas com mérito científico ou artístico ou sendo descendente ou ascendente de brasileiro. A prorrogação de permanência deveria ser estendida por 12 meses e uma série de documentos eram necessários para abertura da solicitação, tais como carteira de identidade, passaporte e documentação consular, atestado negativo de antecedentes criminais nos últimos cinco anos e expedido pela autoridade policial competente do país de origem visado pela autoridade consular brasileira, atestado de boa conduta, passado pela Delegacia de Ordem Social e Política do estado onde residisse o estrangeiro e atestado de saúde pública. Contudo, segundo dados publicados na RIC, o cumprimento de um destes quesitos não garantiria a permanência, visto que esta ainda estaria condicionada a observação das atividades e ao saldo de cotas estabelecidas por nacionalidade.

No que diz respeito à saúde pública, percebe-se a lógica higienista e sanitária vigente desde o século XIX no Brasil nas discussões do CIC e da RIC. Para este

atestado, era necessária a comprovação de uma série de requisitos que confirmassem a saúde mental e corporal do estrangeiro. Alguns dos itens ressaltavam que o estrangeiro não poderia ser aleijado ou ter mutilações que pudessem torná-lo inválido para o trabalho, não poderia também ser cego ou surdo-mudo, não poderia apresentar lesões orgânicas que não permitissem trabalhar, não poderia apresentar manifestações ou moléstias contagiosas graves, lepra, tuberculose, tracoma, elefantíase, câncer ou doenças venéreas em períodos contagiantes e não poderia sofrer de afecção mental. Seria importante apresentar também, atestado de vacina antivariólica e contra quaisquer outras doenças em que, segundo a Saúde Pública, a vacinação fosse indicada. Percebe-se através da organização destes requisitos, um controle minucioso não só da entrada, mas da permanência de estrangeiros no Brasil. Sobre as questões relacionadas à saúde quando da entrada de um grupo de agricultores, era exigida a presença de um médico do departamento de saúde junto à autoridade consular para que fosse feita a seleção de trabalhadores.

A partir do decreto-lei número 406 de abril de 1938, ficaram estabelecidas diversas prerrogativas sobre a entrada de estrangeiros. Em síntese, o decreto-lei determinou que cabia ao governo federal a limitação e a suspensão da entrada de estrangeiros por motivos econômicos, sociais, raciais ou de origem. O capítulo IV do decreto correspondia aos tratados bilaterais que abordavam a possibilidade de atrair trabalhadores agrícolas, cabendo ao CIC os estudos prévios para estabelecimento do tratado. Sendo assim, logo no capítulo seguinte, foi abordado o assunto da fiscalização destes estrangeiros, que deveria ser feita pela polícia.

Em seu corpo, o decreto foi abrangente ao tratar de questões como hospedagem e encaminhamento de imigrantes, concentração e assimilação, vistos de retorno de estrangeiros, licença para imigração coletiva, atividades e responsabilidades de empresas de navegação, penalidades, etc. A respeito destes dados é possível compreender que o Conselho baseava seus trabalhos em uma das prerrogativas do Estado Novo, que foi a de conhecimento dos indivíduos que compunham o território brasileiro e a de sustentar uma imigração favorável à política demográfica. A fala de Neiva, destacada anteriormente, também revela a preocupação com os equilíbrios demográficos, que acreditava-se estar associado à questão da prioridade do trabalhador nacional frente ao imigrante. Desta maneira, para Gomes:

O Estado precisava estabelecer políticas que limitassem a entrada de estrangeiros e que também orientassem sua localização, assim como racionalizassem o fenômeno das migrações internas. (1994:161)

Por isso, a necessidade de registrar o estrangeiro e, assim, controlar essa parte da população a fim de que não competissem com a política de valorização do trabalho humano realizado pelo elemento nacional, tais pontos eram constantemente referenciados nos artigos da RIC.

O ELEMENTO NEGRO NAS PÁGINAS DA REVISTA DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

É possível constatar que pesquisas nas áreas de história e das ciências sociais revelam como o ideal de branqueamento foi ponto central nos debates sobre a constituição do Brasil. De acordo com os estudos de Silveira (1999) e Moritz (2001), a ciência racial foi elemento estruturador do pensamento ocidental entre os séculos XIX e XX. Neste caso, o CIC, órgão e instrumento da máquina política estatal, pode ser entendido a partir da seguinte afirmativa:

Neste contexto, o racismo europeu fortaleceu-se como teoria durante a própria Constituição das organizações científicas, ganhou credibilidade como uma concepção “objetiva” do mundo oficialmente reconhecida, como sistema respeitável de valores que influenciou significativamente as políticas colocadas em ação pelas classes governantes. (Silveira, 1999:90).

Forjar uma nação, à semelhança daquelas consideradas superiores, configurou-se em uma demanda que envolveu política, ciência e diferentes frentes institucionais. Neste bojo, encontrava-se o debate sobre a imigração, o CIC e sua revista. Certamente, no interior de uma produção, ainda que sendo de caráter estatal, pode-se afirmar que, circulam-se muitas vozes. Aquilo que o Conselho representava não pode ser abarcado por um único artigo de seu periódico ou personagem, mas é possível considerar tanto as figuras proeminentes no órgão, quanto os aspectos que versam na maior parte dos discursos. E, neste ponto, pode-se considerar que a predileção pela imigração branca era defendida frequentemente. A voz de um autor pode não ser a de todos, mas tendo em vista os valores da época, tal como apresentados nas pesquisas de Silveira e Moritz, há de se ressaltar que havia uma tônica em torno da superioridade branca e inferioridade negra.

Em artigo no ano de lançamento da RIC, o conselheiro Major Aristóteles de Lima Câmara, explicitava claramente a importância da definição do tipo de migração que se deveria optar no Brasil. Fazendo, inclusive, uma crítica às teorias raciais e compondo a sua argumentação a partir de teorias geneticistas da época relativas ao tipo sanguíneo, Câmara apresentava que o tipo sanguíneo brasileiro estava em sua maior parte mais próximo do tipo sanguíneo europeu, isto é, o tipo A, segundo estudos de autores europeus referidos por ele. Mas também ressaltava que haveria uma aproximação do tipo sanguíneo brasileiro aos nipônicos ou japoneses. O autor então defendia a possibilidade de imigração tanto europeia quanto nipônica seguindo tais parâmetros consanguíneos. Com relação à matriz africana, o autor declarava, tendo como base autores como Roquette Pinto e Oliveira Viana, que o tipo negro estava em decadência no país e que a assimilação dele através da mestiçagem se devia ao fato de que os tipos europeus teriam sido preponderantes frente a outros elementos como o sangue africano ou aborígine, por exemplo. Segundo o autor:

É notório, porém, que o elemento português preponderou de tal maneira que hoje podemos considerar o sangue indígena e o negro como enxertos no sangue português. Posteriormente fomos recebendo imigrantes de outras nacionalidades, sendo que os que nos enviaram contingentes fortes foram: os holandeses, italianos, os espanhóis e alemães, quase todos localizando-se, de modo geral, no sul do país. (RIC, 4.1940:668).

Apesar de refutar as perspectivas da ciência racial, Câmara considerava o que ele chama “tipo negro” como inferior aos demais ao destacar:

sempre que se verificou um cruzamento, o tipo conseqüente contraiu caracteres de ambas as raças e, portanto, modificou-se. Quando, entretanto, a miscigenação faltou, conservou-se o tipo primitivo, sem nenhuma influência do meio. O exemplo mais notório é o do negro. O Africano puro conserva ainda os caracteres em que aportou ao Brasil é bem verdade que algumas alterações antropométricas as tem sido notadas, como se refere Roquette Pinto, mesmo entre os negros. (RIC, 4.1940:657-658)

O conselheiro concluiu que a decisão pelo tipo de imigrante a ser recebido no Brasil era algo fundamental e uma das principais prerrogativas do CIC. Ele salientava em seu artigo que o ideal seria decidir entre imigração branca ou amarela, isto é, entre o europeu ou o japonês. Os argumentos expostos enfatizavam sempre como o Brasil, apesar dos fundamentos aborígenes e africanos, havia se tornado

uma população predominantemente branca onde aqueles tipos desapareceriam. Ao final, o autor expôs tais ideias baseadas em autores estrangeiros:

Entretanto, devemos recordar de que Vacher de Lapouge afirmou, há cerca de meio século, que o povo do Brasil se tornaria negro dentro de um século... E a evolução dos nossos tipos étnicos o desmente categoricamente. Sentisse aí o esforço formidável despendido no sentido de constituirmos, no futuro, uma população totalmente branca. É um desejo que não nos pode ser negados. Devemos modificar esta orientação? (RIC, 4.1940:676)

A ideia de homogeneidade a partir da mestiçagem se fez presente, segundo Seyferth (1982), no pensamento social até a década de 1930, e persistiu de maneira mais “subjéctiva e eufemística” no Estado Novo influenciando a política imigratória, como exemplificada pelo próprio discurso na RIC aqui salientado. A mestiçagem seria assim tratada como um caminho para homogeneidade na qual a raça branca prevaleceria com a ajuda da imigração. Desta maneira, raça e miscigenação faziam parte do debate central do Estado Novo sobre a constituição da nação sendo aí incluídas as discussões sobre política imigratória. Nesta perspectiva, o imigrante passaria a “entregar-se” ao processo de assimilação, para então fazer parte da nação brasileira e ao mesmo tempo contribuindo para o branqueamento.

Em 1944, a revista publicou o estudo de um dos conselheiros, Artur Hehl Neiva, realizado em 1938. Nele, o conselheiro esclareceu a razão para o estabelecimento de cotas de imigração:

a quota, entre nós, foi estabelecida tendo em mira dois objetivos principais: primeiro, salvaguardar a Constituição étnica do povo brasileiro, tanto quanto possível, no com no tocante ao contingente imigratório, e segundo, permitir que o elemento genuinamente nacional tivesse, pelo seu crescimento vegetativo a preferência na exploração do país. (RIC, 2.1944:230)

Portanto, Neiva deixava claro que a cota se baseava no que chamou de constituição étnica do povo brasileiro. Mas qual seria a Constituição étnica segundo o autor? Na página seguinte, Neiva apresentava que as cotas estabelecidas para os países imigrantes não foram totalmente preenchidas por motivos internos. As nacionalidades que aparecem na lista dos países que têm cotas são majoritariamente europeus com exceção de japoneses, uruguaios e argentinos. Mais adiante Neiva expos:

É necessário, aqui, salientar que, justamente os povos que mais contribuíram para nossa formação como italianos, portugueses, espanhóis e alemães, deixaram de aproveitar as quotas que eles estavam reservadas numa proporção muito elevada. (RIC, 2.1944:231)

Fica evidente que as cotas e o que o autor considerava como a constituição étnica no Brasil, se fundamentavam no elemento branco com exclusão de outras origens como África e países da América Latina. A ideia é confirmada no mesmo artigo:

Então, se a capacidade de absorção de imigrantes pelo Brasil é considerável, e a necessidade de braços se faz sentir com acuidade, por que motivo foi estabelecida a cota constitucional? A resposta é simples o legislador quis, já aqui era conveniente para o país ser dotado de uma civilização branca, proibir a entrada de elementos amarelos e negros, julgando suficiente o que já aqui existiam. (RIC, 2.1944:234)

A preferência pelo branco não foi encarada como preconceito de raça. De acordo com Neiva:

Aparentemente, parece que se trata de uma simples discriminação contra as certas raças humanas. Não é tal, porém. Todo país, por uma questão de soberania interna, têm direito ditar quais as normas políticas que deve seguir para Constituição étnica do seu povo., Como, no Brasil, já existissem, disseminados, envia de serem absorvidos, forte contingente de origem africana e asiática, e como, por imperativos categóricos da ordem histórica, desejamos que o Brasil seja sede de poderosa civilização branca (RIC, 2.1944:234)

Mais adiante o autor parece evocar o caldeamento das raças de maneira muito próxima à ideia de democracia racial, a fim de sinalizar que a definição de cotas dirigidas para brancos não se tratava de um preconceito de raça:

Tais providências, que em muitos casos representam preconceitos de raças, não significam isto no Brasil, pois seria verdadeiramente absurdo pretendermos, num país onde a maioria da população é proveniente do caldeamento mais diverso, e que foi, durante quatro séculos, um dos grandes cadinhos étnicos da humanidade, dar-nos ao luxo de ter preconceito de raça. Não; trata-se apenas de um desejo de melhoria, perfeitamente justificada, em face da incontestável realidade de que, atualmente, a raça branca domina o mundo, pelo mais elevado grau de civilização aqui atingiu. E este o motivo pelo qual não nos convém importar elementos não brancos. Em relação aos negros, já recebemos mais do que o suficiente, e quanto os amarelos o mesmo se aplica por outros motivos, de que o Conselho de imigração e colonização tem perfeito conhecimento. (...) basta que tenhamos plena consciência de que só imigração branca nos interessa de hora em diante. (RIC, 2.1944:235)

Ao final deste primeiro capítulo do trabalho feito por Neiva, o próprio resumi suas concepções: “o Brasil precisa de gente” e “deseja imigração branca”. (RIC, 2.1944:239).

A Revista também contava com a participação de figuras de outros órgãos, como o caso de Afonso Bandeira de Melo, que autorizou a publicação de seu texto na RIC que fora antes publicado na Revista do Instituto de Estudos Brasileiros e como livro. Neste artigo, Melo ressaltava a ausência de desigualdades entre as raças e a justificativa para necessidade de mão de obra branca para o país:

entre nós, os costumes são mais brandos e talvez mais humanos, não existindo, por assim dizer, o preconceito de raças, porquanto negro aqui se encontra, no domínio dos direitos civis e políticos, em pé de igualdade ao homem branco, a cujo lado trabalha, com o mesmo patriotismo para o progresso do país. Porém, se não existe entre nós 17sse problema, não devemos, porém previdência ou negligência cria-lo ou deixar que se forme imperceptivelmente, suscitando complicações para o futuro. O elemento negro deverá ser diluído lentamente entre a população branca, sem choques nem antagonismos. O Brasil foi descoberto pelo homem branco que sempre presidiu seus destinos históricos. Negro foi parar aqui trazido como imperativo fatal da política de exploração econômica do país, então inteiramente desprovido de mão-de-obra utilizável, por isso que o aborígine se apresentava rebelde inapto para o trabalho organizado. Os elementos éticos de Progênito europeia deverão predominar na composição da nação brasileira que terá, com as demais nações americanas, por missão preservar, no novo mundo, O patrimônio cultural que lhe legou a Europa e para tal deverá necessariamente possui cultivar as qualidades essenciais, as virtudes deveres dos povos ocidentais que, realizando as mais belas conquistas a civilização, ora detém o domínio do universo. (RIC, 4.1944:672).

Deste modo, a formação de uma sociedade branca era o caminho para o progresso e civilidade, ideia muito próxima ao pensamento de Lapouge e do seu Darwinismo Social, conforme Silveira destaca:

Fez então uma leitura bem especial da teoria da evolução de Darwin, prevendo políticas de apartheid e apoiando a Eugenia de Galton como antídoto contra desobediência. Profetizou que o futuro das nações dependeria da proporção de indivíduos de raça europeia pura na sua população. (1999:135).

Outro exemplo significativo foi a forma como discurso médico patologizava a raça negra nas páginas da revista. Discordando de Arthur Ramos, para quem a causa de doenças na população negra e mestiça eram resultado da condição social destes, o médico Jayme Poggi, afirmava que fatores raciais explicavam a maior morta-

lidade ou adoecimento da raça negra ou do mestiço e não as condições socioeconômicas:

essa população branca é sem dúvida alguma maior do que a preta ou do mestiço e quem mourejar pelos hospitais verificará que a raça preta ou mestiça, sendo menor é sempre a mais numerosa dos leitos dos hospitais, atacados das moléstias as mais variadas. (RIC, 2.1946:173)

Os argumentos do médico tinham como objetivo legitimar a política imigratória de indivíduos brancos e o branqueamento da sociedade brasileira. Posição não desconhecida, há décadas já se divulgava a relação entre higiene, doenças e corpos negros fundamentando uma série de medidas tais como, políticas urbanistas, sanitárias e pactos pré-nupciais:

Nas grandes cidades entrada desse ideário cientificista difuso se faz sentir diretamente a partir da adoção de grandes programas de Higiene em saneamento. Tratava-se de trazer uma nova racionalidade científica para os abarrotados centros urbanos, implementar projetos de cunho eugênico que pretende eliminar a doença, separar a loucura e a pobreza. (Moritz, 2001:34)

A eugenia estava presente nos objetivos do CIC, conformados pelo decreto-lei 3010 de 1938, no artigo nº 226: “Estudar os problemas relativos à eleição imigratória, à antropologia étnica e social, à biologia racial e eugenia”. De acordo com Moritz:

Esse saber sobre as raças implicou, por sua vez, um “ideal político”, um diagnóstico sobre a submissão ou mesmo possível eliminação das raças inferiores, que se converteu numa espécie de prática avançada do darwinismo social - a eugenia -, cuja meta era intervir na reprodução das populações. O termo “eugenia” - eu: boa; *genus*: geração. (2001, p. 60)

Destarte, a eugenia, que se tornou uma ciência de aplicação social, postulava que a condição humana poderia ser melhorada através do controle genético. A ciência eugênica pretendia dar respostas biológicas aos problemas sociais. Proposta por Francis Galton, as restrições sociais tiveram por finalidade o controle genético e o aprimoramento das populações a fim de evitar a suposta degeneração.

RELIGIÃO COMO CRITÉRIO PARA IMIGRAÇÃO

A Constituição de 1937 declarava no artigo 122, o qual tratava dos direitos e garantias individuais, que:

Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto às, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito como, as exigências da ordem pública e dos bons costumes.

Desta forma, o Estado Novo reafirmava o compromisso de liberdade religiosa no âmbito do Estado firmado na Constituição de 1890. Contudo, havia contradições, não só no que diz respeito entre as relações de setores da igreja católica no Estado, em especial no setor educacional, mas, sobretudo, no que se refere às práticas das religiões de matriz afro-brasileiras. Segundo Maggie (1992), a perseguição às religiões de matriz afro-brasileiras se iniciou antes do estabelecimento do Estado Novo. No Código Penal de 1890, constava como crime contra a saúde pública as práticas de curandeirismo, magia e espiritismo. Da mesma maneira, o Estado Novo deu continuidade a este discurso com o estabelecimento da Seção de Tóxicos e Mistificações da Polícia. Portanto, além do dispositivo legal, organizou-se um aparelho especializado na repressão de tais práticas.

No âmbito das políticas de imigração, a religião também era considerada um dos fatores de assimilação dos imigrantes como é possível constatar:

Entre os fatores favoráveis assimilação estão afinidade que é migração familiar, os esforços do Estado no sentido de facilitar a adaptação do elemento estrangeiro, a igualdade econômica e social entre os trabalhadores nacionais estrangeiros, os casamentos mistos e a religião. (RIC, 1.1940:7)

A assimilação dos imigrantes, através da educação nacionalizante, deveria incluir a religião:

Tal sistema educacional deveria ser iniciado na criança e migrada, ou nascida no país imigratório, e dirigido de tal modo que criasse, mantivesse e transmitisse os fundamentos do espírito nacional: cultura sociológica e política, sistema de alfabeto, linguística, religião, *folk-lore*, arte culinária, em suma: hábitos e costumes do país imigratório (RIC, 1.1940:652)

Em artigo, o conselheiro Dulphe Machado argumentava sobre os elementos importantes para selecionar imigrantes dentre eles, a religião:

A mais completa seleção teria de subordinar-se a uma verdadeira análise científica do imigrante, de modo investigar-se, em relação a cada endivido, a raça, a origem, o sexo, filiação, idade e o idioma falado, o grau de instrução de cultura, educação, a religião (...)
(RIC, 1.1944:82)

Porém, qual religião ou religiões eram então mais convenientes para assimilação de imigrantes no Brasil? Segundo os trechos a seguir, a preferência por imigrantes europeus de origem latina se dava devido a aproximação religiosa. Sobre os imigrantes italianos, era colocado: “traço não obstante a similitude de religião, correlação linguística identidade de etnia, o italiano revelou-se também, refratário à assimilação.” (RIC, 4.1940:708). Já sobre a Resolução do CIC de número 34 de 22 de abril de 1939 a respeito da isenção de cotas para portugueses, afirmava-se: “Considerando a identidade de religião, de idiomas, de costumes, bem como as afinidades raciais históricas entre portugueses e brasileiros.” (RIC, 1.1941:162). Por fim, a exaltação do cristianismo feita em artigo sobre o processo de imigração e colonização do Brasil de autoria do cônsul Renato Barbosa:

Interfere então o gênio do Cristianismo, que procurar remover corrigir e o que de mau foi feito, por humano e erro, numa divina obra, cujo milagre de realização só é logrado pela renúncia e pelo sacrifício. (RIC, 2.1946:238)

Analisando as preferências imigrantistas, é possível perceber que o cristianismo, em especial o católico, foi considerado elemento próprio da identidade nacional. Conclui-se que a menção à outras religiões e a proferida relação entre cultura, origem e religião, definia o padrão imigrante que se desejava, isto é, o branco cristão. No contexto do Estado Novo, este aspecto diz muito sobre a exclusão do negro e suas possíveis práticas religiosas de matriz africana quando se relaciona este dado com o que foi acima apresentado a respeito da repressão religiosa levada a cabo pelo Estado.

A ausência do negro no projeto de formação populacional através das colônias de imigração corresponde também a uma ausência dos seus valores, das suas crenças e da sua religião. Por mais que as práticas religiosas de origem afro não fossem concebidas como religiões em si para constar, por exemplo, em tabelas e estatísticas do CIC que mencionam genericamente “espiritismo”, o que importa dizer é que a sua ausência se fez pela total exclusão da possibilidade dessas práticas a partir de um processo longo de perseguição e repressão por parte do Estado e,

principalmente, porque a religião cristã era considerada fundamento para a imigração.

Sobre a questão racial, ainda é fundamental salientar que tais autores não se consideravam racistas e nem que a preferência pelo branco se configurava como racismo. Suas crenças eram de que estavam ancorados na ciência e de que não havia no Brasil preconceito de raça e religião, conforme se pode observar neste exemplo final: “Já tive o ensejo de afirmar na introdução que um dos grandes padrões de glória no Brasil é inexistência de preconceito de raça; o outro é a falta de preconceito religioso entre nós.” (RIC, 3.1944:509). A fala de quase 80 atrás ainda diz muito sobre racismos, preconceitos e intolerâncias não admitidos atualmente. A luta contra as cotas para negros e negras nas universidades pode representar a impossibilidade (ou escolha) de se enxergar um processo histórico onde brancos foram absolutamente privilegiados na aquisição de terras coloniais, como aqui foi exemplificado. O que se pôde perceber através das páginas da RIC e atuação do CIC é a institucionalização da prática de branqueamento por parte do Estado associada à outros elementos, dentre eles, à religião. Os ecos da ciência racial, e de tudo que representa os negros, as negras e as africanidades, são desconfortos para uma quimera civilizatória forjada como projeto de Estado e de nação pela branquitude brasileira.

DOCUMENTAÇÃO

Brasil. Decreto-lei 406, de 04 de maio de 1938. Dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, RJ, seção 1, p. 8494, 06 mai. 1938.

Brasil. Decreto-lei 406, de 20 de agosto de 1938. Regulamenta o decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, RJ, seção 1, p. 1679, 22 ago. 1938.

Brasil. Decreto-lei 1545, de 25 de agosto de 1939. Dispõe sobre a adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Rio de Janeiro, RJ, seção 1, p. 20674, 28 jul. 1939.

BRASIL. **Constituição (1937)**. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1937.

Revista de Imigração e Colonização, n. 1, ano 1, janeiro de 1940.

- Revista de Imigração e Colonização, n. 3, ano 1, julho de 1940.
- Revista de Imigração e Colonização, n. 4, ano 1, outubro de 1940.
- Revista de Imigração e Colonização, n. 1, ano 2, janeiro de 1941.
- Revista de Imigração e Colonização, n. 1, ano 5, março de 1944.
- Revista de Imigração e Colonização, n. 2, ano 5, junho de 1944.
- Revista de Imigração e Colonização, n. 3, ano 5, setembro de 1944.
- Revista de Imigração e Colonização, n. 4, ano 5, dezembro de 1944.
- Revista de Imigração e Colonização, n. 2, ano 7, junho de 1946.

REFERÊNCIAS

- CANCELLI, Elisabeth. **O Mundo da Violência**. A polícia da era Vargas. Brasília: UnB, 2 a. ed., 1994.
- CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O anti-semitismo na Era Vargas: fantasmas de uma geração**. São Paulo, Brasiliense, 1996.
- GOLIN, Tau. Os cotistas desagradecidos. **Portal Geledés**, 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/os-cotistas-desagradecidos/>. Acesso em 29 de agosto de 2022.
- GOMES, Ângela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.
- LESSER, Jeffrey Howard. **O Brasil e a questão judaica: imigração, diplomacia e preconceito**. Rio de Janeiro, Imago, 1995.
- MAGGIE, Yvonne. **Medo do feitiço: relações entre magia e poder no Brasil**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.
- MORITZ, Lilian Schwarcz. **O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- SEYFERTH, Giralda. **Nacionalismo e identidade étnica**. Florianópolis, Fundação Catarinense de Cultura, 1982.
- SILVEIRA, Renato. **Os selvagens e a massa: Papel do racismo na montagem da hegemonia ocidental** In: Revista Afro-Ásia. N. 23, 1999.